Iniciativa IBI

13 de dezembro de 2023

Na pauta do encontro com Demi, vejo os seguintes assuntos:

1. Efetivação da criação da AMI

1.1 Histórico

1.1.2 Trechos da Ata da **TELECONFERÊNCIA** INPE-NIC.br de 30.7.2020, 18h (V.3.8.2020)

- ver e-mail de gerald.banon@gmail.comm de 6 de set. de **2020**, 19:27, com assunto: Para consideração.

- ou apontar para:

<http://urlib.net/ibi/J8LNKB5R7W/3F63TES/Ata5teleconINPE-NICbr.pdf>

*O Frederico, respondendo às perguntas* ***(2)*** *e* ***(3)*** *dos itens da* ***Agenda*** *de Referência, informou que o* ***Setor Jurídico*** *do NIC.br poderá realizar trabalho de análise e aperfeiçoamento da versão atual do* ***Estatuto da AMI*** *- Associação para a Manutenção da IBI, tal como foi, até aqui, concebido e elaborado pelo Banon, independente da possibilidade do NIC.br poder vir a se tornar ou não Associado Fundador da proposta Associação. Finalmente, ele informou que o uso do Resolvedor urlib.net na rede NIC.br é um apoio líquido e certo da parte do NIC.br. Ou seja, sua atual hospedagem não deve ser problema por parte do NIC.br, portanto, independente da criação ou não da AMI. Acrescentou que o Departamento Jurídico do NIC.br deverá analisar o planejado Estatuto em sua versão atual para, então, poder vir a analisar/avaliar a questão da Associação, a AMI, propriamente dita.*

**Agenda** de Referência da TELECON INPE-NIC.br de 30.7.2020

(ver e-mail de eduardo.w.bergamini@outlook.com de 29 de jul. de 2020, 15:41 com assunto: Reunião virtual (telecon) INPE com o NIC.br sobre o futuro da Rede IBI)

***(2)*** *Poderíamos vir a contar com o NIC.br como sendo um "Associado Fundador" (vide o Estatuto sendo proposto) da AMI? Quais outros "Associados Fundadores" poderiam vir a ser considerados quando da criação da AMI? A ASSESPRO poderia ser, por exemplo, uma delas? Entendemos (conforme previsto na atual versão do Estatuto da AMI) que um "Associado Fundador" poderia vir a ser, legalmente, tanto uma Pessoa Física ou uma Pessoa Jurídica.*

***(3)*** *Poderíamos contar com a participação efetiva do NIC.br na análise e no aperfeiçoamento da versão atual do Estatuto da AMI e, também, na definição do que poderia vir a ser considerado como sendo o "Patrimônio Inicial da AMI"? Poderíamos contar com o aceite formal do NIC.br para continuar a manter a hospedagem do "Resolvedor urlib.net", quando da criação da AMI?*

1.2 Resposta do Frederico sobre

(ver e-mail de fneves@registro.br de 10 de set. de 2020, 15:35 com assunto: Para consideração.

Frederico escreveu:

Aproveito a mensagem para informar que após a análise do nosso jurídico na proposta de estatuto da AMI, o mesmo foi considerado apto para nossa participação sem a necessidade de nenhuma alteração.